



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de 26 de setembro de 2022.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Síntese: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE ESCOLAR CRECHE ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta casa o projeto de Lei Complementar nº 06/2022 de 26 de setembro de 2022 para análise e emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a criação do atendimento de complementação à educação infantil na unidade escolar creche escola, no município de Novais e das outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Artigo 12 · Ao município compete legislar tendo como objetivos o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

2.2. Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

A educação básica em jornada de tempo integral tem sido adotada como política em diferentes momentos e lugares deste país. Ao lado dessas experiências, a educação das crianças de zero a cinco anos e 11 (onze) meses tem em sua tradição a oferta em jornada de tempo integral em grande parte das instituições.

(...)

Considerando que a grande maioria das famílias de nossas crianças da Educação infantil trabalham e não há com quem deixarem seus filhos;

Considerando que a oferta em tempo integral oportuniza às crianças o acesso a uma maior variedade de atividades, o que inclui as extracurriculares, que garantem uma formação mais completa. Isso porque essas atividades complementam o conhecimento, aperfeiçoam habilidades e ainda motivam os alunos;

Solicita-se a criação de uma Lei Complementar para ofertar o atendimento de complementação à Educação Infantil na Unidade Escolar denominada Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Paschoal", com endereço na Rua Antônio Marcondes, número 1425, no Conjunto Habitacional Orlando Domingues, tal oferta de



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

formação educacional em nível de Educação Infantil deverá atender crianças de 0 (zero) a 05(cinco) anos e 11 (onze) meses no contraturno do período de matrícula regular do aluno, estendendo o atendimento educacional ao mínimo de 07 (sete) horas letivas diárias.

Como se vê, trata-se de matéria de alta relevância aos interesses da população local, ganhando ainda mais contornos de constitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

O projeto é constitucional, harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado ao plenário, pois sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

Sua redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria, está se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, em especial a população local.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 27 de setembro de 2022.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER DA COMISSÃO

Proposição analisada: Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de 26 de setembro de 2022, de iniciativa da Exmo. Prefeito Municipal de Novais.

Assunto: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE ESCOLAR CRECHE ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de 26 de setembro de 2022.

Após amplo debate entre os membros da Comissão, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 27 de setembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro